CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA DE CANTO DO BURITI**, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **BATISTA & EPAMINONDAS LTDA (BOA ESPERANCA CONSTRUÇÕES)**, inscrito no CNPJ nº 08.284.609/0001-41, com sede na Rua João dos Santos, Nº 668, Centro, Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisições futuras de material de CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 2.121,90 (dois mil, cento e vinte e um reais e noventa centavos) conforme Anexo I abaixo descrito. E elementos de despesas 339030- material de consumo.

LOTE III – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. Unit.	V. Total
1	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	25	19,90	497,50
2	METALON 20/20	BARRA	30	51,98	1.559,40
3	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG MATERIAL SILICONE	UND	50	1,30	65,00
	TOTAL				2.121,90

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não

podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 04 de maio de 2022

Marcos Felipe Nunes Alves

PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

José Batista Epaminondas Carvalho

BATISTA & EPAMINONDAS LTDA
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E288D81FB022816

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 070/2022.
Procedimento Licitatório: nº 007/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Batista & Epaminondas Ltda (Boa Esperança Construções) - CNPJ nº 08.284.609/0001-41.
Valor global previsto: R$ 2.121,90 (dois mil, cento e vinte e um reais e noventa centavos).
Data da Assinatura: 04/05/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e outros.

Id:1518E8DBCEB42ACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 157, de 25 de Abril de 2022.

"CONCEDE, a pedido do servidor, a LICENÇA SEM VENCIMENTO e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de concessão de licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, referente o servidor **RONILDO CAVALCANTE DA SILVA**, portador do **CPF 955.246.493-53** e **RG 2.198.066 SSP/PI**, inscrito na matrícula sob n.º **3362** e,

CONSIDERANDO que segundo o Artigo 73 do Estatuto do Servidor da cidade de Canto do Buriti (Lei n.º185, de 25 de Abril de 1997), a licença poderá ser concedida pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, esta plenamente possível a concessão da licença, pelo período de **(2) dois anos,**

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido *a licença sem vencimento* do servidor **RONILDO CAVALCANTE DA SILVA**, pelo período de **2 (dois)** anos, na data de **25/04/2022 á 24/04/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de Dois mil e Vinte e Dois (25/04/2022).

Marcus Fellipe Nunes Alves
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0047D6CE539E29ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 158, de 03 de Maio de 2022.

"CONCEDE, a pedido do servidor, a LICENÇA SEM VENCIMENTO e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de concessão de licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, referente o servidor **SIMONE ALVES DA SILVEIRA OLIVEIRA**, portador do **CPF 451.744.233-00** e **RG 954.981 SSP/PI**, inscrito na matrícula sob n.º **1213** e,

CONSIDERANDO que segundo o Artigo 73 do Estatuto do Servidor da cidade de Canto do Buriti (Lei n.º185, de 25 de Abril de 1997), a licença poderá ser concedida pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, esta plenamente possível a concessão da licença, pelo período de **(2) dois anos,**

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido *a licença sem vencimento* do servidor **SIMONE ALVES DA SILVEIRA OLIVEIRA**, pelo período de **2 (dois)** anos, na data de **03/05/2022 á 02/05/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos três dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Dois (03/05/2022).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E618F0EB229F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 159/2022, de 04 de Maio de 2022.

"Exonera servidor de cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, MARCUS FELLIPE NUNES ALVES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que preceitua o art. 31, inciso II, da Lei nº 185/97,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor, **ORLANDO FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF: **022.432.753-41** do cargo em comissão **ASSESSOR II DA GERÊNCIA DE APOIO À DA SECRETARIA DO ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

Revoga-se para todos os efeitos legais a Portaria de Nº 260/2021 de 20 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Dois (04/05/2022).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
Prefeito Municipal